



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

TERMO ADITIVO Nº 8º/2020

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, representada neste ato pela Senhora **TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS**, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no *DOU* de 1º de janeiro de 2019, cuja competência lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, publicado no *DOU* de 30 de dezembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, Parágrafo único, Incisos II e IV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, inscrita no CPF nº 209.694.306-04, portadora da Carteira de Identidade Nº 282978409, expedida pela SSP/SP, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Gerente Nacional da Gerência Nacional Administração de Fundos Garantidores e Sociais, Senhora **CÍNTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO**, brasileira, portadora da identidade RG nº 111216958-DETRAN-DIC/RJ, inscrita no CPF nº 093.889.327-06, domiciliada em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 55000.001882/2015-15, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, conforme dispõe a Cláusula Décima Quinta – DA VIGÊNCIA –, alterar a Cláusula Oitava – DOS PREÇOS E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS –, o caput da Cláusula Décima Primeira – DO VALOR –, atualização da Cláusula Décima Segunda – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –, e, ainda, a descrição dos serviços no projeto básico vinculado ao 8º Termo Aditivo ao Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato ora aditado fica prorrogado pelo período de 10 (dez) meses, sendo o seu término alterado para 04 de janeiro de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A CLÁUSULA OITAVA, que trata dos preços e da especificação dos serviços, a seguir discriminada, visa consignar os novos valores tarifários:

3.1. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os preços dos serviços ora contratados, relativos às atividades necessárias à operacionalização do Garantia-Safra, constam a seguir:

I - *GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL DO FUNDO GARANTIA SAFRA (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO): R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) com incidência mensal.*

II - *ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÕES DOS SAFRISTAS: R\$ 3,99 (três reais, noventa e nove centavos) por guia ou documento de arrecadação liquidado.*

Pela contratação de repactuação de tarifas, A CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com códigos de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

I - R\$ 3,99 por documento recebido no guichê da agência/PA;

II - R\$ 3,99 por documento recebido na rede lotérica;

III - R\$ 3,99 por documento recebido no internet banking CAIXA;

IV - R\$ 3,99 por documento recebido no auto atendimento (ATM);

V - R\$ 3,99 por documento recebido no correspondente CAIXA aqui (CCA).

III - *ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS: R\$ 7,25 (sete reais, vinte e cinco centavos) por boleto de cobrança bancária liquidado.*

Pela contratação de repactuação de tarifas, A CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com códigos de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

I - R\$ 7,25 por documento recebido no guichê da agência/PA;

II - R\$ 7,25 por documento recebido na rede lotérica;

III - R\$ 7,25 por documento recebido por COMPENSAÇÃO;

IV - R\$ 7,25 por documento recebido OUTROS MEIOS.

- IV - REEMISSÃO DE BOLETOS PARA ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS: R\$ 7,25 (sete reais, vinte e cinco centavos) por boleto reemitido.
- V - DEVOLUÇÃO, A AGRICULTORES OU MUNICÍPIOS, DE VALORES ARRECADADOS EM DUPLICIDADE, FORA DO PRAZO, E/OU VALOR DIFERENTE: R\$ 12,00 (doze reais) por devolução efetuada.
- VI - NOTIFICAÇÕES PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS PELOS SAFRISTAS (FAC/AR): R\$ 14,00 (quatorze reais) por notificação emitida.
- VII - EMISSÃO DE BOLETOS PARA RESTITUIÇÃO, AO FUNDO, DOS BENEFÍCIOS INDEVIDAMENTE RECEBIDOS POR AGRICULTORES: R\$ 12,00 (doze reais) por boleto emitido e enviado."

3.2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

O caput da Cláusula Décima Primeira passará a vigorar no Contrato original com a seguinte redação:

*O valor total estimado para execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 6.057.140,84 (seis milhões, cinquenta e sete mil cento e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)** a serem desembolsados num período de **10 (dez) meses**, durante a execução do Contrato, até **04/01/2021**.*

3.3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

FONTE: 100 – Recurso do Tesouro/Recursos Ordinários

PROGRAMA DE TRABALHO: 28 846.0911.00M4.0001

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, não alteradas pelos demais termos aditivos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e, em conjunto com as testemunhas abaixo, assinam, nos termos do Decreto nº. 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CÍNTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO Caixa Econômica Federal - CEF
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO**, Usuário Externo, em 28/02/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS**, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 03/03/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO**, Testemunha, em 05/03/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira**, Testemunha, em 06/03/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10024281** e o código CRC **3699AA7A**.

Referência: Processo nº 55000.001882/2015-15